

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2019

Os incisos I e II do § 2º do art. 3º, do Capítulo II “Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, do texto da Medida Provisória 881, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 2º.....

I - serão aplicadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

II - na hipótese da ausência de resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão editar norma específica;

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica, encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO



A atual redação dos incisos I e II do § 2º do art. 3º não é a que melhor contempla o objetivo primordial da Medida Provisória, que é o de criar um ambiente negocial de verdadeira liberdade econômica.

Mais adequado do que atribuir a ato do Poder Executivo federal o dever de classificar as atividades de baixo risco é aplicar as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, mantida a irrelevância da adesão do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

No caso de inexistência da resolução *supra* mencionada, os entes federados poderão editar normas específicas, gozando de uma autonomia capaz de prestigiar as sua realidades para definição das atividades de baixo risco.

Trata-se de possibilidade, ainda que subsidiária, que pode revestir os parâmetros de atividades de baixo risco de maior compatibilidade com cada região do país.



Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

